

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	012/2021
REFERENTE	Credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 24(vinte e quatro) meses.	
EMISSÃO	16 DE JULHO DE 2021	
DEVOLUÇÃO	A partir da data da publicação e pelo período de 24 meses	
ABERTURA	De acordo com a convocação que será publicada no Diário Oficial e no site do Município	



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Este procedimento tem por objeto credenciar empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias, ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão.

Elaborador: Nelson Venzo



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO

01. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. Este procedimento tem por objeto **credenciar** empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias, ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão, conforme detalhes especificados no ANEXO I deste termo de referencia.

1.2. O credenciado deverá, ainda, efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

1.3. O credenciamento objeto desse termo de referencia permanecerá em aberto, pelo período de 01 (um) ano, para recebimento de envelopes de todos os interessados, chamados por ordem de inscrição, de acordo com a necessidade da instituição.

1.4. O instrumento convocatório é o procedimento destinado a selecionar as organizações da sociedade civil para firmar parceria, na qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, estando disciplinado pelos diplomas legais vigentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº3629/2009.

02. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se e motiva-se a realização deste para atender as necessidades da administração



municipal no quesito de realizar avaliações imobiliárias quando da necessidade de adquirir, locar, permutar, ceder ou utilizar outros bens imóveis para o regular desempenho de suas atividades em prol do interesse municipal. Bem como alguns bens de sua titularidade deixam de atender ao interesse público original e permanecem sem a utilização direta da municipalidade, ensejando o interesse do Poder Executivo em se desfazer de tais bens.

2.2. Justifica-se dessa maneira a imprescindibilidade de avaliação dos bens imóveis, com o objetivo de evitar danos ao erário municipal e com vistas a uniformizar os procedimentos.

2.3. O Município de Francisco Beltrão possui, conforme estimativa do IBGE/2020, 92.216 (noventa e dois mil e duzentos e dezesseis) habitantes, e está localizado no centro de uma microrregião de 27 municípios, onde também é o maior município e polo de vários serviços, como saúde, educação, segurança e comércio.

2.4. Essa crescente do município trouxe algumas demandas consideradas emergências para a cidade. Varias obras foram e estão sendo executadas em todo o município e entorno, visando a melhoria constante de fluxo de veículos, pedestres e outros.

2.5. Nessa constante a necessidade dessa administração em promover transações imobiliárias são parte rotineira nos processos de gestão. Durante as fases evolutivas de um mandato publico onde se busca a melhoria da cidade e conseqüentemente de sua população se faz necessário adquirir, locar, permutar e ate ceder imóveis para as distintas atividades, em vista de novos empreendimentos e demandas do município. Visando como já mencionado o crescimento do município.

2.6. Buscando dar fundamentação e celeridade aos processos de avaliações imobiliárias almeçadas por essa administração o processo de contratação devera manter e observar os conditos nas NORMAS TECNICAS BRASILEIRAS, ABNT NBR e ainda referenciar o MANUAL DE AVALIAÇÕES DE IMOVEIS DO MINISTERIO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO.

2.7. Os valores que embasarão o presente termo tem como base a tabela de honorários do CRECI Paraná, também referenciada pela SINDIMÓVEIS/PR, aplicado um desconto de 50% (cinquenta por cento) para avaliação de imóveis cuja finalidade não seja o de locação;

2.8. Para as avaliações de imóveis para locação o valor de referencia será o do salario mínimo nacional aplicado um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre este.

2.9. Devido a atual conjuntura econômica que os pais vêm passando nos últimos tempos, essa administração julga os valores a serem pagos pelas avaliações dentro da realidade e contexto Municipal e nacional.



03. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

3.1. Local da Prestação dos Serviços:

3.1.1. A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do município, prevendo avaliações urbanas e rurais;

3.2. Execução dos serviços:

3.2.1. As pessoas físicas e jurídicas habilitadas para desempenhar os serviços que são objetos deste termo deverão:

3.2.1.1. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, locação, concessão de direito real de uso, etc.

3.2.1.2. Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características;

3.2.1.3. Proceder à coleta de dados de mercado;

3.2.1.4. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

3.2.1.5. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e digital, em conformidade com a Norma técnica aplicável a administração municipal dentro dos prazos estipulados nesse documento.

04. DO CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO:

4.1. Dos Prazos:

- A prestação dos serviços objeto deste termo se dar-se-á de acordo com as necessidades do Município de Francisco Beltrão e deverá ser atendida em prazo máximo de 10(dez) dias uteis a partir da emissão da ordem de serviço ou nota de empenho.
- O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante acordo expresso entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de seu término, não excedendo, em nenhuma hipótese, a vigência de 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº. 8666/93.



- O CREDENCIAMENTO vigorara por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade pelos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade dessa administração;
- Além do término de vigência previsto anteriormente, será também rescindido o presente termo, sem obrigações por perdas e danos entre as partes, nas seguintes hipóteses:
 - ❖ Pelo não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n. ° 8.883 de 08 de Junho de 1994, autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
 - ❖ Por acordo entre as partes.

05. DO LOCAL DE ENTREGA DOS LAUDOS DE AVALIAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS:

5.1. Todos os atos, documentação e demais situações deverão ser tratadas na Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua: Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná.

5.2. O laudo técnico/parecer de avaliação imobiliária deveser entregue de forma física e digital a Secretaria de Administração em prazo previamente estipulado juntamente com a Nota fiscal de prestação de serviços, copias da nota de empenho, negativas e demais documentos pertinentes.

5.3. Todos os documentos deverão ser avaliados e assinados pelo fiscal previamente designado.

06. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. Para o Credenciamento:



6.1.1. Registro ou inscrição da empresa/profissional na entidade profissional competente (CRECI/COFECI/CREA/CAU);

6.1.2. Comprovação de estar credenciados e habilitados pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços de avaliadores imobiliários (CRECI/COFECI-CNAI);

6.1.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro de pessoal, profissional habilitado de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, com experiência em execução de serviços compatíveis com o objeto ora contratado, devendo o proponente anexar atestado devidamente certificado pela entidade profissional competente;

* A comprovação de vínculo profissional se dará mediante apresentação do contrato social ou registro na carteira profissional ou ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.1.4. Demais documentações a serem exigidas em edital.

6.2. Para a seleção da licitante:

6.2.1. Após a data e horário limite para a apresentação da documentação, observado o cronograma, a Comissão de Licitação efetuará a seleção e classificação das proponentes, conforme especificação neste instrumento.

6.2.2. Os critérios de seleção e classificação das propostas realizadas pela Comissão de Licitação respeitarão as seguintes condições:

6.2.2.1. O proponente deve, obrigatoriamente, estar em dia com todas as obrigações legais perante a União, Estados e Municípios:

6.2.4. Caso as obrigações previstas no item anterior não sejam atendidas, o proponente será desclassificado;

6.3. Demais obrigações da contratada:

6.3.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



- 6.3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 01 (hum) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3.1.6. Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos necessários e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição;
- 6.3.1.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;
- 6.3.1.8. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;
- 6.3.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO;
- 6.3.1.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.3.1.11. Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no CODIGO CIVIL BRASILEIRO;
- 6.3.1.12. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- 6.3.1.13. Responder, ainda, pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes;
- 6.3.1.14. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 6.3.1.15. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as NORMAS TECNICAS, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e



respectiva parecer/laudo técnico;

6.3.1.16. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.

6.3.1.17. Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características;

6.3.1.18. Proceder à coleta de dados de mercado;

6.3.1.19. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

6.3.1.20. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.

6.3.1.21. A CONTRATADA deverá observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições relativas ao objetos a ser licitado.

6.4. Demais obrigações da contratante:

6.4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.4.6. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. Das sanções administrativas:

6.5.1. Conforme leis específicas de licitações e contratos e demais constantes no edital do certame.



07. DOS RECURSOS, PAGAMENTOS E REEQUILÍBRIOS FINANCEIROS PARA CONTRATAÇÃO:

7.1. As despesas com a execução desse objeto se darão através de recursos próprios do Município.

7.2. Dos resultados a serem alcançados com a contratação:

7.2.1. Espera-se com a contratação suprir as necessidades da administração no quesito de ter laudos de avaliações imobiliárias necessárias em processos de transações imobiliárias que o município venha a fazer.

7.3. Dos pagamentos:

7.3.1. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com tabela de preços elaborada e constante nesse termo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.3.2. O pagamento do valor referente à prestação dos serviços será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.3.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

7.4. Dos reequilíbrios ou reajustes nos preços:

7.4.1. Os preços serão reajustados desde que cumpridas as condições legais previstas nas legislações vigentes;

7.4.2. Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual serão credenciados os licitantes somente será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), editado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografias e Estatística), entre o mês da data base e o mês do reajuste, tendo-se como data base o mês de assinatura do termo de contrato.

7.4.3. No caso de extinção do INPC, adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" e artigo 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000011

08. DOS VALORES/CUSTOS E QUANTIDADES:

8.1. O valor máximo estimado da presente licitação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

8.2. TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS:

ITEM	VALOR DO IMÓVEL	VALOR DO HONORÁRIO	% DO DESCONTO SOBRE OS HONORÁRIOS	VALOR DOS HONORÁRIOS PAGOS PELO MUNICÍPIO
01	Até R\$ 35.000,00	R\$706,80	50%	R\$353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	R\$776,01	50%	R\$338,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	R\$854,38	50%	R\$427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	R\$939,82	50%	R\$469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$1.033,80	50%	R\$516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	R\$1.137,18	50%	R\$568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	R\$1.302,00	50%	R\$651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	R\$1.375,73	50%	R\$687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	R\$1.470,07	50%	R\$735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	R\$1.548,54	50%	R\$774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	R\$1.619,30	50%	R\$809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	R\$1.685,12	50%	R\$842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$1.972,98	50%	R\$986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	R\$2.223,40	50%	R\$1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	R\$2.425,66	50%	R\$1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	R\$2.871,60	50%	R\$1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	R\$3.255,75	50%	R\$1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	R\$3.616,06	50%	R\$1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	R\$3.958,50	50%	R\$1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	R\$4.286,77	50%	R\$2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	R\$4.603,39	50%	R\$2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$4.910,18	50%	R\$2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	R\$6.335,30	50%	R\$3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$7.635,28	50%	R\$3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	R\$10.004,78	50%	R\$5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	R\$10.004,78	50%	R\$5.002,39

8.3. A tabela acima referencia avaliações de imóveis destinados à compra, alienação, permuta,



vendas/leilão, e demais situações.

OBS: Menos para locação, que será referenciada na tabela a seguir:

8.4. TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

ITEM	VALOR DO IMÓVEL	VALOR DO HONORÁRIO	% DO DESCONTO SOBRE OS HONORÁRIOS	VALOR DOS HONORÁRIOS PAGOS PELO MUNICÍPIO
01	Avaliação de imóvel destinado à locação pelo Município	01(um) salário mínimo nacional vigente R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)	50%	R\$550,00

8.4.1. Os valores estimados nas tabelas anteriores não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

09. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. Gestão e Fiscalização: caberá à contratada acompanhar, fiscalizar e analisar toda a documentação relativa à execução dos laudos técnicos de avaliação imobiliárias:

9.2. Ainda, os recebimentos, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas serão efetuados pelos servidores:

- ❖ MARCOS RONALDO KOERICH, ADMINISTRADOR, da Secretaria de Administração.
- ❖ ELOIS FELICIO RODRIGUES, da Secretária de Finanças;
- ❖ MARIA IVONETE SILVA, Secretária de Educação;
- ❖ ALEXANDRE P. PECOITS, Secretário de Planejamento;
- ❖ ADRIANO DAVID, Secretário de Meio Ambiente;
- ❖ CLAUDIMAR I. DE CARDI, Secretário de Agricultura;



- ❖ JOSE CLAUDIOMAR BORGES, Secretário de Viação e Obras;
- ❖ NADIA T. BONATTO, Secretária de Assistência Social;
- ❖ MANOEL BRESOLIN, Secretário de Saúde;
- ❖ LILIANA PAULA N. DE ANDRADE, Secretária de Desenvolvimento Tecnológico.
- ❖ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.3. A gestão do Contrato se dará a cargo do Secretário de Administração, senhor ANTONIO CARLOS BONETTI.

9.4. A Administração Municipal publicara portaria promovendo a nomeação da equipe Fiscalização e nomeação de servidores para compor Comissão Especial que auxiliara o processo.

9.5. Responsabilidade e atribuições dos fiscais:

- ❖ O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.
- ❖ A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- ❖ Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- ❖ Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados;
- ❖ Anotar em documento próprio as ocorrências;
- ❖ Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas;
- ❖ Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados;



- ❖ Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

9.6. Informações básicas dos fiscais e gestor:

- ❖ **GESTOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

Nome:

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF/RG:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

- ❖ **Fiscais do Contrato:**

Nome:

Cargo:

CPF/RG:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

- ❖ **Preposto da contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

10. DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 21 de Junho de 2021.
- Solicitado pela: Secretaria Municipal de Administração.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Nelson Venzo —
- Telefone para Contato: (46) 3520-2156
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11. DA AUTORIZAÇÃO:



AUTORIZO a comissão permanente de licitações instituídas em portaria/decreto Municipal, a abrir processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Assinatura

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário de Administração

Assinatura

Francisco Beltrão, de de 2021.

12. ANEXOS:



12.1. ANEXO I: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

12.1.1. Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.

12.1.2. Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.

12.1.3. Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística;

12.1.4. O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;

12.1.5. Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos;

12.1.6. Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;

12.1.7. Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:

- Identificação do bem avaliando;
- Identificação do interessado;
- Identificação do proprietário;
- Finalidade;
- Objetivo da avaliação;
- Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
- Caracterização do bem avaliando;
- Diagnóstico do Mercado;
- Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
- Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
- Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
- Identificação do valor do bem;
- Resultado da avaliação e sua data de referência;
- Observações complementares importantes;



➤ Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;

12.1.8. Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIARIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.

12.1.9. O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.

12.1.10. O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02(duas) fotos.

12.1.11. As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

12.1.12. Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

12.1.13. O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

Todos os Laudos deverão conter SELO OFICIAL DO AVALIADOR.

12.1.14. O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- ❖ NO PADRÃO DAS NORMAS TECNICAS: ABNT/NBR;
- ❖ UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



12.2. ANEXO II: Resolução COFECI N° 1.066/2007.

12.2.1. Documento em anexo.

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.066/2007

(Publicada no D.O.U. de 29/11/07, Seção 1, págs. 191/192)

(com Ato Normativo-Cofeci nº 001/2011)

Estabelece nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei n.º 6530/78 que atribui ao Corretor de Imóveis, entre outras, a competência para opinar sobre comercialização imobiliária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que impede o fornecimento de serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, na sua inexistência, com as diretrizes das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

CONSIDERANDO a normatização, pela ABNT, dos procedimentos gerais na avaliação de bens, através da norma NBR 14653-1, e das avaliações de imóveis urbanos e rurais através das normas NBR 14653-2 e NBR 14653-3, respectivamente;

CONSIDERANDO que as grades curriculares dos cursos de avaliação de imóveis e superiores em gestão imobiliária incluem disciplinas em que são ministrados os conhecimentos necessários à elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica;

CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo E. Plenário na Sessão Plenária realizada no dia 22 de novembro de 2007,

R E S O L V E:**DO CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS**

Art. 1º - O Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI, cuja organização e manutenção estão a cargo do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, a quem cabe também expedir Certificados de Registro de Avaliador Imobiliário para os Corretores de Imóveis nele inscritos, será compartilhado com os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-Creci's.

Parágrafo Único - A inscrição do Corretor de Imóveis no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários é opcional, nada obstando ao corretor de imóveis nele não inscrito opinar quanto à comercialização imobiliária nos termos do artigo 3º, *in fine*, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978.

Art. 2º - Poderá inscrever-se no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários o Corretor de Imóveis que seja, cumulativa ou alternativamente:

- I) possuidor de diploma de curso superior em gestão imobiliária ou equivalente;
- II) possuidor de certificado de conclusão de curso de avaliação imobiliária.

§ 1º - Somente serão aceitos, para fins de inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, os certificados de cursos reconhecidos pelo Conselho Federal.

§ 2º - Para inscrição no CNAI, o Conselho Federal poderá exigir aprovação prévia em prova de conhecimentos sobre avaliação mercadológica de imóveis.

Art. 3º - Os inscritos ou pretendentes à inscrição no CNAI recolherão, em conta corrente bancária do Conselho Federal, taxa em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor-base da anuidade da pessoa física no exercício, para cada um dos serviços abaixo relacionados:

- I - inscrição para prova de conhecimentos sobre avaliação mercadológica de imóveis;
- II - registro ou renovação de registro no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários.

Parágrafo Único - A taxa a que se refere o item I deste artigo não será cobrada cumulativamente com a taxa de registro no Cadastro Nacional de Avaliadores.

DO PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Art. 4º - Entende-se por Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – **PTAM** - o documento elaborado por Corretor de Imóveis no qual é apresentada, com base em critérios técnicos, análise de mercado com vistas à determinação do valor de comercialização de um imóvel, judicial ou extra-judicialmente.

Art. 5º - O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, para determinação do valor de mercado, deve conter os seguintes requisitos mínimos:

- I) identificação do solicitante;
- II) objetivo do parecer técnico;
- III) identificação e caracterização do imóvel;
- IV) indicação da metodologia utilizada;
- V) valor resultante e sua data de referência;
- VI) identificação, breve currículo e assinatura do Corretor de Imóveis Avaliador.

§ 1º - São requisitos para caracterização do imóvel a identificação de seu proprietário, o número da matrícula no Cartório do Registro de Imóveis e o endereço completo ou a descrição detalhada de sua localização.

§ 2º - A descrição do imóvel deve conter, no mínimo:

- I) medidas perimétricas, medida de superfície (área), localização e confrontações;
- II) descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver;
- III) contextualização do imóvel na vizinhança e infra-estrutura disponível;
- IV) aproveitamento econômico do imóvel;
- V) data da vistoria.

§ 3º - Ao Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica recomenda-se estarem anexados:

- I) mapa de localização;
- II) certidão atualizada da matrícula no Cartório do Registro de Imóveis;
- III) relatório fotográfico.

DA COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Art. 6º - A elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, nos termos desta Resolução, é permitida a todo Corretor de Imóveis, pessoa física, regularmente inscrito em Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), em todo o território nacional, independente de inscrição eventual ou secundária.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica regularmente inscrita em Conselho Regional de Corretores de Imóveis pode patrocinar a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, chancelado por corretor de imóveis, pessoa física, nos termos deste artigo.

DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR

Art. 7º - A todo Corretor de Imóveis registrado no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários será expedido Certificado de Registro contendo:

- I) nome por extenso do Corretor de Imóveis;
- II) menção ao Conselho Regional em que está inscrito, número e data de inscrição;
- III) tipo de habilitação profissional para inscrição no Conselho Regional;
- IV) órgão expedidor do título de conclusão do curso de avaliação imobiliária, se houver;
- V) data limite de validade do Certificado de Registro;
- VI) data de expedição do Certificado de Registro e assinaturas do profissional, do Presidente e do Diretor Secretário do Conselho Federal.

§ 1º - O Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário tem validade de 03 (três) anos, contados de sua emissão.

§ 2º - A renovação do registro poderá depender de aprovação em nova prova de conhecimentos sobre avaliação mercadológica de imóveis.

§ 3º - O Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário poderá ser substituído ou complementado, a critério do Conselho Federal, com a mesma validade, pelo Cartão de Identidade de Avaliador Imobiliário.

DO SELO CERTIFICADOR

Art. 8º - Todo Corretor de Imóveis inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários tem direito à utilização do **selo certificador**, fornecido pelo Conselho Regional da jurisdição, para afixação em cada Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de sua emissão.

Parágrafo Único - O selo certificador terá numeração individual e seqüenciada, com mecanismo que permita autenticação e certificação de código de segurança.

Art. 9º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis poderá cobrar, para o fornecimento do selo certificador, taxa não excedente a 10% (dez) por cento do valor da anuidade-base do exercício.

Art. 10 - O fornecimento do selo certificador, em três vias, condiciona-se ao preenchimento, pelo Corretor de Imóveis Avaliador, de Declaração de Avaliação Mercadológica, em documento eletrônico ou de papel, fornecido sem ônus pelo Conselho Regional.

§ 1º - O Conselho Regional arquivará uma via da Declaração de Avaliação Mercadológica, juntamente com uma via do correspondente Selo Certificador.

§ 2º - O Selo Certificador fica vinculado à Declaração de Avaliação Mercadológica, vedada a utilização de qualquer outro para o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica correspondente.

§ 3º - O Selo Certificador poderá ser emitido eletronicamente.

Art. 11 - É responsabilidade do Corretor de imóveis Avaliador inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários:

- I) requerer junto ao Conselho Regional a expedição do selo certificador;
- II) fixar o Selo Certificador nas respectivas vias do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

DO ARQUIVAMENTO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 12 - O Corretor de Imóveis Avaliador deverá manter em arquivo, por 05 (cinco) anos, cópias do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da Declaração de Avaliação Mercadológica e do vinculado Selo Certificador, os quais deverão ser apresentados, se e quando solicitados pelo Conselho Regional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis regramá, através de Ato Normativo de observância obrigatória:

- I) a forma de inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários;
- II) a instituição de prova de conhecimentos sobre avaliação mercadológica de imóveis;
- III) a instituição de modelos dos documentos e do Selo Certificador previstos nesta Resolução;
- IV) a instituição de modelo básico de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

Art. 14 - O Corretor de Imóveis inscrito no CNAI submete-se, espontaneamente, aos regramentos estabelecidos nesta Resolução, sendo que a transgressão a quaisquer de seus dispositivos, assim como a constatação de comportamento antiético que comprometa a dignidade da instituição Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, serão

considerados infração ética de natureza grave, nos termos definidos pela Resolução-Cofeci nº 326/92 (Código de Ética Profissional).

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salvador (BA), 22 de novembro de 2007

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
CURT ANTONIO BEIMS
Diretor Secretário

ATO NORMATIVO Nº 001/2011

Normatiza a inscrição no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários e seus conseqüentários, criados com a Resolução-Cofeci nº 1.066/2007, e dita outras providências, em substituição ao Ato Normativo nº 001/2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõem os Arts. 2º, inciso I e 19, inciso I do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09, bem como o Art. 13 da Resolução-COFECI nº 1066/2007,

R E S O L V E baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Permanece inalterado o Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI, organizado, gerido e mantido eletronicamente pelo COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis, compartilhado com os Conselhos Regionais, cujo funcionamento está regulamentado pela Resolução-Cofeci nº 1.066, de 22 de novembro de 2007.

Parágrafo Único - Será responsável pela gestão do CNAI um Diretor do COFECI, efetivo ou adjunto, especialmente designado.

Art. 2º - Somente poderá inscrever-se no CNAI, o Corretor de Imóveis, pessoa física, regularmente inscrito e em dia com suas obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis, e que seja, cumulativa ou alternativamente, possuidor de:

I) diploma de curso superior em gestão imobiliária ou equivalente, condicionado ao que dispõe o artigo 3º, II, deste Ato Normativo;

II) certificado de conclusão de curso de avaliação de imóveis, condicionado ao que dispõe o artigo 3º, I, deste Ato Normativo.

§ 1º - Somente serão aceitos os diplomas e ou certificados de cursos reconhecidos pelo COFECI, na forma prevista neste Ato Normativo e seus Anexos.

§ 2º - O possuidor de diploma de curso superior em gestão imobiliária ou equivalente que não satisfaça aos requisitos exigidos pelo artigo 3º, II deste Ato Normativo, para inscrever-se no CNAI, deverá submeter-se a curso de avaliação de imóveis reconhecido pelo COFECI.

Art. 3º - Será reconhecido pelo COFECI, para fins de habilitação do Corretor de Imóveis à inscrição no CNAI:

I) o **curso de avaliação de imóveis**, promovido nas modalidades de ensino presencial ou a distância (EaD), por instituição de ensino que atenda aos requisitos relacionados nos Anexos VII e VIII deste Ato Normativo;

II) o **curso superior em gestão imobiliária**, ou equivalente, cuja grade curricular contemple a disciplina de Avaliação de Imóveis que atenda, no mínimo, ao conteúdo programático listado no item 2 do Anexo VIII.

§ 1º - O curso de avaliação de imóveis deverá ter carga horária mínima de 24 horas, se ofertado na modalidade presencial, e de 26 horas, se na modalidade EaD.

§ 2º - Caso o conteúdo programático do curso de avaliação de imóveis seja mais extenso que o mínimo constante no item 2 do Anexo VIII deste Ato Normativo, a carga horária deverá ter acréscimo proporcional e compatível com o seu conteúdo.

Art. 4º - O credenciamento de instituição e o reconhecimento de curso de avaliação de imóveis, para os fins previstos neste Ato Normativo, serão concedidos por meio de Portaria expedida pelo Presidente do COFECI.

§ 1º - Todas as instituições que atualmente oferecem o curso de avaliação de imóveis reconhecido por meio de Portaria-COFECI, expedida anteriormente à vigência do presente Ato Normativo, deverão requerer seu credenciamento e renovação do reconhecimento do respectivo curso dentro das normas ora definidas. Não haverá renovação de credenciamento de instituição nem reconhecimento de curso de ofício.

§ 2º - As instituições referidas no parágrafo anterior terão prazo **até 30 de outubro de 2011**, para fornecer ao COFECI relatório de registro pedagógico dos alunos das turmas eventualmente em andamento, desde a matrícula, contemplando os dados contidos no item 11 do Anexo VIII.

§ 3º - As Portarias-COFECI de credenciamento de instituições e de reconhecimento de cursos de avaliação de imóveis vigentes nesta data, expedidas sob a égide do Ato Normativo nº 01, de 05/03/2008, estarão automaticamente revogadas em 31 de dezembro de 2011.

§ 4º - O credenciamento de novas instituições, bem como o reconhecimento de novos cursos de avaliação de imóveis, a partir da data de assinatura deste Ato Normativo, estarão sujeitas às normas nele contidas.

Art. 5º - A inscrição no CNAI somente será permitida a Corretores de Imóveis regularmente inscritos no CRECI de sua região, que atenda aos requisitos contidos na Resolução-COFECI nº 1.066/2007, mediante o

preenchimento e assinatura, em três vias, de formulário de requerimento conforme modelo contido no Anexo I, ao qual serão juntados:

- I - documentos comprobatórios da habilitação;
- II - duas fotos 3x4, coloridas;
- III - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

§ 1º - A taxa para inscrição no CNAI corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da anuidade da pessoa física da Região, vigente na data do requerimento.

§ 2º - O requerimento será protocolizado no Conselho Regional e por este remetido ao COFECI, por meio físico ou eletrônico.

§ 3º - O formulário de requerimento de inscrição no CNAI estará disponível, para ser baixado, no sítio do COFECI na *internet* em www.cofeci.gov.br.

§ 4º - A inscrição no CNAI é opcional e espontânea e terá validade de 3 (três) anos.

Art. 6º - O COFECI expedirá ao Corretor de Imóveis inscrito no CNAI o Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário, assim como o Cartão de Identificação de Avaliador Imobiliário, conforme modelos contidos nos Anexos II e III, ambos com validade de 3 (três) anos.

Art. 7º - Os Corretores de Imóveis regularmente inscritos no CNAI ficam sujeitos à observância da forma e tecnicidade preconizadas por este Ato Normativo para emissão de PTAM - Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, sob pena de exclusão sumária do CNAI sem direito a recurso, devolução de taxas ou indenização sob qualquer título.

Parágrafo Único - O PTAM deverá conter, no mínimo, os requisitos listados no modelo contido no Anexo IV.

Art. 8º - Ao emitir PTAM, o Corretor de Imóveis Avaliador inscrito no CNAI poderá preencher, em duas vias, a DAM - Declaração de Avaliação Mercadológica, conforme modelo contido no Anexo V, que poderá ser protocolizada no Conselho Regional.

Parágrafo Único - O formulário para preenchimento e expedição da DAM estará disponível, para ser baixado, no sítio do COFECI na *internet* em www.cofeci.gov.br.

Art. 9º - O Conselho Regional emitirá, para cada DAM protocolizada, um selo certificador, em quatro vias, conforme modelo contido no Anexo VI, o qual deverá ser fixado no PTAM correspondente, a fim de certificar que o Corretor de Imóveis Avaliador se encontra regularmente inscrito no CNAI.

§ 1º - Para cada DAM protocolizada no Conselho Regional corresponderá um PTAM e um selo certificador individualmente numerado.

§ 2º - Para custeio do arquivo permanente das DAMs, assim como da emissão do selo certificador, será recolhido pelo Corretor de Imóveis Avaliador, aos cofres do Conselho Regional, emolumento único em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da anuidade da pessoa física na data do recolhimento.

§ 3º - A primeira e a segunda vias do selo certificador serão afixadas, cada uma delas, em uma via original do PTAM, para uso do Corretor de Imóveis Avaliador segundo suas necessidades e as de seu cliente.

§ 4º - A terceira via do selo certificador será afixada em cópia do PTAM, a qual deverá ser mantida em arquivo do Corretor de Imóveis Avaliador pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 5º - A via-arquivo do selo certificador será afixada em via original da DAM, que ficará arquivada no Conselho Regional, para constituição do acervo técnico do profissional avaliador.

§ 6º - O preenchimento da DAM e a expedição informatizada do selo certificador encontram-se em fase de desenvolvimento, e seu funcionamento será oportunamente regulamentado por meio de Portaria específica a ser expedida pela Presidência do COFECI.

Art. 10 - Integram o presente Ato Normativo 8 (oito) anexos numerados de I a VIII.

Art. 11 - Este Ato Normativo entra em vigor nesta data.

Brasília(DF), 14 de setembro de 2011

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

Anexo I

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE
AVALIADORES IMOBILIÁRIOS
C O F E C I
CRECIRegião/.....**

Nome do Corretor de Imóveis:.....
CPF nº..... RG nº..... CRECI nº.....
Endereço:.....
..... possuidor de diploma de Curso Superior em Gestão Imobiliária ou
equivalente
..... possuidor de certificado de Curso de Avaliação de Imóveis

Requer, na forma que dispõe a Resolução-COFECI nº 1.066/2007, sua inclusão
no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS, para o que
anexa os documentos abaixo relacionados (cópias):

..... Diploma de curso superior em Gestão Imobiliária ou equivalente
..... Certificado de Conclusão de Curso de Avaliação Imobiliária
..... Comprovante de recolhimento da Taxa de Inscrição
..... Duas fotos 3 x 4, coloridas
..... Outro (especificar):.....

....., dede 20...

Assinatura do requerente

Obs: 1. O CRECI deve receber o requerimento, em protocolo, processar,
informando da situação do requerente junto ao Conselho Regional,
encaminhando, a seguir, ao COFECI, para inclusão no CNAI.
2. Três vias: 1ª - COFECI; 2ª - CRECI; 3ª - Requerente

Anexo II**C O F E C I****CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO**

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS certifica que o Corretor de Imóveis, inscrito no CRECI daRegião/..... sob o nº está registrado no

CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS

e habilitado, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

Brasília (DF), dede 20.....

Secretário

Presidente

Diretor

Registro válido por três anos a partir da data de emissão acima.

Anexo III

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO

SISTEMA COFECI - CRECI		CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS	
 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS - RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.066/2007		CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS - RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.066/2007	
Nome: CRECI nº: Data de Inscrição no CRECI: Inscrição no CNAI nº: Data de Inscrição: Validade:		Filiação: Data de Nascimento: Naturalidade:/UF Nacionalidade: Nº Céd. Ident./Órgão:/UF Data Emissão: C.P.F./MF: CRECI nº:/UF Data Inscrição no CRECI: Formação Profissional Específica:	
Brasília (DF), de de Presidente Diretor Secretário		Assinatura do Portador	
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AVALIADOR			

Cartão válido por três anos a partir da data de sua emissão.

Anexo IV

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA Requisitos Mínimos

1. Identificação do solicitante;
2. Finalidade do PTAM;
3. Identificação e caracterização do imóvel:

Situação e localização (Estado, Município, logradouro, número, etc.);

Número de matrícula e cartório de registro imobiliário;

Áreas (do terreno, de construção, real privativa, de uso comum, real total, fração ideal, etc.) e dimensões do imóvel;

Características e infra-estrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel;

Descrição detalhada do imóvel e acessórios (construções, benfeitorias, instalações, etc.);

Relatório fotográfico, da data da vistoria realizada no imóvel;

4. Pesquisa de imóveis comparandos, para aplicação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado:

Identificação dos imóveis escolhidos para compor a amostra, explicitando as respectivas fontes;

Homogeneização dos itens da amostra;

5. Determinação do Valor de Mercado do imóvel avaliando;

6. Encerramento:

Conclusão do PTAM;

Data e assinatura do C.I. emissor do PTAM;

Aposição do Selo Certificador ao lado da assinatura

7. Anexos:

Relatório fotográfico (quando não incluído na Caracterização do Imóvel)

Plantas de situação e localização, mapas, etc.

Certidão atualizada da matrícula no Cartório do Registro de Imóveis;

Documentos diversos (outras certidões, recibos de impostos, CCIR, etc.)

Currículo do C.I. avaliador

Anexo V

C O F E C I
CRECIª Região/.....
DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Nome do Corretor de
 Imóveis:.....
 CPF nº..... RG nº..... CRECI nº.....
 Endereço:.....

.....
 Declara a emissão de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO
 MERCADOLÓGICA relativo ao imóvel com as seguintes características:

Imóvel Urbano tipo:residencialcomercial
outro

Imóvel Rural tipo:

Por solicitação de:

Nome do cliente:

....., de de 20.....

 Assinatura do requerente

 Espaço reservado para o CRECI

Foi emitido o SELO CERTIFICADOR, em quatro vias, todas identificadas pelo
 nº

Cole aqui a via-arquivo do
 selo

Recebi, nesta data, duas vias do SELO CERTIFICADOR nº

....., de de 20.....

Anexo VI

SELO CERTIFICADOR



Obs.: Este selo certifica que o laudo de avaliação mercadológica foi elaborado por Corretor de Imóveis devidamente habilitado e inscrito no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários mantido pelo Sistema COFECI-CRECI, nos moldes estabelecidos na Resolução-COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo nº 001/2011.

Anexo VII

Do Credenciamento da Instituição de Ensino

1 - A instituição de ensino interessada em obter o credenciamento para oferta do Curso de Avaliação de Imóveis, deverá comprovar que ministra Curso de Técnico em Transações Imobiliárias reconhecido pelo CEE – Conselho Estadual de Educação de seu estado de origem e homologado pelo COFECI, apresentando requerimento instruído também com os seguintes documentos:

- I. Documento do ato oficial de sua constituição e subseqüentes alterações, até a data do requerimento, que comprove a sua condição legal de personalidade jurídica;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III. Balanço contábil-financeiro do exercício anterior ao do ano do requerimento (caso a empresa tenha constituição superior a um ano), balancetes mensais do ano em curso, consolidados até o mês do requerimento, de acordo com as normas contábeis internacionais;
- IV. Alvará de Licença de Localização (Municipal);
- V. Comprovação de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal);
- VI. Certidão de Registro do Imóvel da sede da instituição, em caso de imóvel próprio, ou contrato de locação atualizado, em caso de imóvel alugado;
- VII. Comprovante de pagamento da taxa prevista no Item 3 deste Anexo.

Parágrafo Único - Poderão ofertar o Curso de Avaliação de Imóveis, independente de serem ou não instituições de ensino, os Conselhos Regionais e os Sindicatos de Corretores de Imóveis legalmente constituídos, desde que cumpram os mesmos requisitos exigidos das instituições de ensino.

2 - O credenciamento da instituição e reconhecimento do Curso de Avaliação de Imóveis dar-se-ão mediante expedição de parecer favorável, elaborado por dois especialistas na área de ensino ou, se o curso proposto for na modalidade EaD, por um especialista na área de ensino e outro na de tecnologia, acompanhados do diretor do COFECI responsável pelo CNAI, ambos sob a designação deste órgão que, após vistoria física realizada na sede da Instituição, para comprovação de todos os itens obrigatórios e constantes do Ato Normativo nº 001/2011 e seus Anexos, emitirão parecer único com o resultado da diligência.

3 - No ato de solicitação de credenciamento da instituição e reconhecimento do Curso de Avaliação de Imóveis, a requerente deverá efetuar o pagamento, em

conta bancária do COFECI, de taxa em valor equivalente a 20(vinte) vezes a anuidade da pessoa física vigente na data do requerimento no Conselho Regional da região da instituição requerente, destinando-se tal quantia ao custeio das despesas para a realização das diligências citadas no item 2, valor este em nenhuma hipótese reembolsável.

4 - A instituição que não lograr credenciamento no seu pedido inicial para oferta do Curso de Avaliação de Imóveis, sob a modalidade presencial ou EaD, somente poderá encaminhar novo pedido de credenciamento depois de decorridos 6 (seis) meses do indeferimento.

5 - A Instituição credenciada poderá ofertar o Curso de Avaliação de Imóveis pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ficando sujeita a avaliação periódica e sem aviso prévio, como condição para a manutenção de seu credenciamento e reconhecimento do curso, a critério do COFECI.

6 - Do Ato de Descredenciamento.

A instituição de ensino poderá ser descredenciada em qualquer tempo, caso o COFECI comprove qualquer tipo de irregularidade ou deficiência no funcionamento ou descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no processo de credenciamento.

Anexo VIII

RECONHECIMENTO DE CURSOS

Do Curso de Avaliação de Imóveis

Das competências e currículo

1 - Na definição do Curso de Avaliação de Imóveis, as competências devem estar especificadas de forma clara e explicitando o perfil profissional definido para o egresso.

2 - Os conteúdos curriculares necessários à constituição pelo aluno das competências e habilidades profissionais requeridas para o Curso de Avaliação de Imóveis devem apresentar-se consubstanciados numa matriz curricular que contemple a dimensão conceitual (teorias, conceitos e informações), atitudinal (valores e atitudes que constituem o agir - ético da profissão de corretor de imóveis) e o procedimental, devendo encerrar o seguinte conteúdo programático mínimo:

- a) Histórico da avaliação de imóveis no Brasil;
- b) Normas da ABNT da série 14653;
- c) Resolução-COFECI nº 1066/2007;
- d) O Corretor de Imóveis avaliador e a ética profissional;
- e) A metodologia de avaliação e valor de mercado;
- f) Imóveis urbanos e imóveis rurais;
- g) Valor de compra e venda e valor de locação ou arrendamento;
- h) Roteiro, conteúdo mínimo e apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM);
- i) O PTAM em perícias nos processos judiciais;
- j) Honorários do Corretor de Imóveis para emissão do PTAM;
- k) Trabalhos dirigidos, com a elaboração de PTAM de, no mínimo, quatro tipos de imóveis diferentes.

Do Projeto Político-Pedagógico

3 - A Instituição deverá apresentar Projeto Político-Pedagógico, contemplando, no mínimo:

- a) Objetivos gerais e específicos do curso;
- b) Matriz curricular, com carga horária estabelecida para o curso;
- c) Metodologia de avaliação do processo de aprendizagem do aluno, especificando os critérios necessários para fins de promoção e obtenção do certificado de conclusão do curso;

- d) Descrição dos recursos e materiais didáticos a serem utilizados no curso;
- e) Modelos de registro de controle de frequência dos alunos;
- f) Perfil de conclusão do profissional que está formando;
- g) Cópia da autorização formal e prévia dos detentores dos direitos autorais do material pedagógico impresso e digital, ou contrato de cessão e uso específico entre as partes (instituição de ensino – autores);

4 - O material pedagógico deverá constituir-se, no mínimo, de:

Livro e/ou Apostila contemplando todo o conteúdo programático, com impressão gráfica (não sendo aceita qualidade reprográfica – Xerox ou similar).

Na modalidade EaD, além do exigido acima:

I. Versão digital do Livro e/ou Apostila publicada em AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem;

II. Videoaulas gravadas com a participação de conteudista(s), com no mínimo 3 horas de aula, em mídia física e/ou publicada em AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem;

III. Conteúdo e-learning publicado em AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem.

5 - Todos os requisitos previstos para o Projeto Político-Pedagógico, deverão ser apresentados quando do requerimento de credenciamento da instituição, assim como o modelo de certificado de conclusão, nos termos do item 6, VII.

Do Plano de Curso

6 - O plano do Curso de Avaliação de Imóveis deve conter os itens abaixo especificados:

- I. Requisitos de acesso ou de entrada – explicitação das competências e bases que os candidatos ao curso deverão ter constituído previamente;
- II. Perfil profissional de conclusão – representado pelo conjunto das competências profissionais gerais e das competências específicas do curso;
- III. Organização curricular – representada pela identificação e pela especificação dos componentes pedagógicos, no desenvolvimento do

curso e qualificações nele previstas: hierarquização de disciplinas e conjuntos de situações de aprendizagem;

- IV. Critérios de avaliação – entendida esta como verificação contínua e efetiva da apropriação de competências, incluindo a definição de processos e instrumentos, com aprovação em avaliação de desempenho, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades curriculares;
- V. Instalações e equipamentos;
- VI. Pessoal docente e técnico – incluindo a composição do quadro e o perfil dos seus integrantes fixos e temporários;
- VII. Certificado de Conclusão - modelo do certificado (qualificação) que será expedido ao final do curso, com selo holográfico, marca d'água, e assinatura dos respectivos responsáveis.

Dos professores e/ou tutores

7 - A equipe multidisciplinar pedagógica deverá ser constituída de profissionais com formação na área específica para ministrar o Curso de Avaliação de Imóveis, conforme a proposta do curso, capacitados a:

- I - desenvolver os fundamentos teóricos do projeto;
- II - selecionar, preparar e elaborar o conteúdo curricular e material didático para o Curso;
- III - apreciar e avaliar o material didático, indicando correções e aperfeiçoamentos;
- IV - motivar, orientar, acompanhar e avaliar os alunos.

É obrigatória apresentação de contrato de prestação de serviços educacionais, ou outro que comprove a formação do corpo docente.

Para oferta do Curso de Avaliação de Imóveis na modalidade EaD, o corpo docente deverá ter, além dos requisitos já mencionados, obrigatoriamente, capacitação em educação e/ou tutoria a distância, mediante apresentação de certificado/diploma com carga-horária mínima de 80 horas de instituição de ensino que ofertam curso EaD.

Das tecnologias educacionais exigidas para modalidade EaD

8 - O curso deverá prever, em sua metodologia educacional, a utilização de mídias integradas obrigatoriamente nas formas digital (e-learning), televisiva e escrita.

Entende-se pelas mídias:

E-learning – conteúdo educacional, digital, interativo, disponível por meio de AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Televisiva – conteúdo na versão videoaula, gravado e/ou ao vivo, com a participação do professor e/ou tutor.

Escrita – material didático escrito por profissional(is) com qualificação específica, sendo exigida entrega de volume impresso, além de conteúdo disponível para download e/ou leitura em AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Da certificação e provimento de informações dos egressos

9 - A instituição promotora do curso deverá efetuar a publicação mensal dos nomes dos egressos em sua sede, enviando relatório ao COFECI, contendo as seguintes informações dos alunos concluintes:

- I. Nome completo
- II. Data da sua matrícula
- III. Identificação numérica;
- IV. Nome da Turma.

10 - O certificado de conclusão do curso deverá ser expedido em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da conclusão do curso e deverá atender ao que estabelece o item 6, VII deste Anexo.

11 - O COFECI poderá solicitar da instituição transferência de relatório de registro pedagógico do aluno, desde a matrícula até a conclusão do curso, contendo, no mínimo:

- I) Dados pessoais completos;
- II) Data de matrícula e conclusão do curso;
- III) Relatórios de participação e desempenho no curso presencial e/ou EaD;
- IV) Histórico Escolar;
- V) Certificado de Conclusão.

12 - As avaliações poderão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, ser requisitadas pelo COFECI, para dirimir dúvidas.

13 - A Instituição de ensino deverá, obrigatoriamente, encaminhar relatórios anuais em forma física ou digital para o COFECI, contendo a listagem dos egressos e dos alunos de cursos em andamento.

14 - O COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis manterá sistema de informação aberto ao público, com os dados de:

I - autorização e renovação de reconhecimento do Curso de Avaliação de Imóveis;

II - instituições credenciadas para ministrar o Curso de Avaliação de Imóveis nas modalidades presencial e a distância.

15 - A instituição disponibilizará as informações dos egressos também via tecnologia Webservice, devendo integrar seu sistema com o do COFECI, assim que este seja implantado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	012/2021
DATA DO PROCESSO:	16/07/2021
MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETO DO PROCESSO:	Credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias, ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 100.000,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

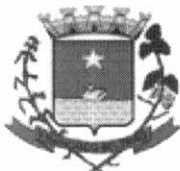
Todos os programas de manutenção das atividades da municipalidade.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
220	02.001	04.122.0401.2002		000	5.000,00
230				000	100,00
410	03.002	04.122.0404.2003		000	365.566,69
430				000	981.438,82
950	04.002	04.123.0403.2005		510	50.000,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

960				510	335.951,15
1380					13.350,00
1390	05.002	23.122.2301.2010	3.3.90.36.04.00	000	196.121,02
2131				934	0,00
2140	06.002	08.243.0801.2019	3.3.90.39.03.00	934	345.122,30
3480				104	824.906,65
3860				104	500,00
3870	07.002	12.365.1201.2.041		104	34.728,00
4220				104	100,00
4230		12.366.1201.2.045		104	3.000,00
4900				000	5.800,77
4910	07.005	12.392.1301.2.054		000	3.434.440,00
5070				303	81.532,15
5080		10.122.1001.2055		494	17.471,49
5570	08.006			303	10.000,00
5600		10.301.1001.2.058		494	17.699,90
7270				000	11.068,24
7280	09.001	20.606.2001.2076		000	377.237,42
7710				000	11.855,42
7730	11.001	15.452.1501.2.079		000	19.649,41
8390				000	500,00
8400	11.004	26.782.2002.2.086		000	259.550,51
9010				000	92.041,75
9020	13.001	04.121.0402.2.092		000	87.492,60
9560				000	101.153,72
9580	14.001	27.812.2701.2.096		000	868.433,11

Obs: saldo orçamentário em: 02/07/2021

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000044

PARECER JURÍDICO N.º 0980/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que a Secretaria Municipal de Administração pretende o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviços de avaliação de imóveis que o Município venha adquirir, alienar ou locar, pelo período de 12 meses, ao custo máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através de Chamamento Público.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Parecer Contábil e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*)



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O referido comando legal dispõe que "é *inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar por contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.

Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000046

dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.²

Se a Administração convoca profissionais *dispondo-se a contratar todos os interessados* que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Retomando, é óbvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) publicidade do credenciamento: tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.



(iii) **obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

- (i) **Modalidade:** o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas e físicas para a prestação de serviços de avaliação de imóveis que o município venha adquirir, alienar ou locar;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi adequadamente justificada a quantidade pretendida com base na demanda utilizada durante os últimos 12 meses;
- (iii) **Justificativa do Preço:** no Termo de Referência o preço foi justificado com base na tabela de honorários do CRECI Paraná, também referenciada pela SINDIMÓVEIS/PR. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000048

- (v) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123/06³, em razão do objeto a ser contratado poder ser realizado, também, por pessoa física.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços na avaliação de imóveis que Município venha adquirir, alienar ou locar, pelo período de 12 meses, ao custo máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através de Chamamento Público.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitar o rodízio entre os credenciados, salvo situações de impedimento ou suspeição, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido à apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 15 de julho de 2021.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

³ Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 012/2021/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a qualquer tempo a partir da data da publicação do edital e pelo período de 24(vinte e quatro) meses, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2021.


CLÉBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR., inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

1.2 - Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê a contratação também de pessoa física.

2. EMBASAMENTO LEGAL

O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR.

4. DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços serão remunerados de acordo com os preços estabelecidos na TABELA DE HONORÁRIOS – (ANEXO I).

4.2. O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4.3. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e físicas, prestadoras de serviços pertinentes ao objeto deste edital de Chamamento Público, a qualquer tempo, a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

5.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.



5.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Municipalidade, pela Comissão Especial para Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 9 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município. Os interessados deverão entregar o Envelope no Serviço de Protocolo e Expediente do Município ou diretamente a Comissão Especial para credenciamento, na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR., localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro.

6.2. A abertura dos envelopes dar-se-á de acordo com o estabelecido no item 5.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no ANEXO I do presente edital e que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio, (s) servidor (es) ou dirigente (s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município;

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

9.1.1. PESSOA JURÍDICA:

9.1.1.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.1.2. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc.), acompanhados de documentos da eleição de seus administradores.



9.1.1.3. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.1.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

9.1.1.5. Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.

9.1.1.6. Comprovante de regularidade da empresa Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.

9.1.1.7. Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.1.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.1.9 – Declaração Unificada - ANEXO V.

9.1.1.10 – Declaração da empresa proponente com a relação de profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), disponíveis para emitir parecer de avaliação de imóveis - ANEXO VI.

9.1.1.11 – Comprovação da habilitação junto aos órgãos de classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA, do(s) profissional(ais) indicado(s) pela Proponente, no documento especificado no item 9.1.1.10, para realização da avaliação de imóveis.

9.1.2. PESSOA FÍSICA:

9.1.2.1. Ofício de apresentação, conforme modelo – ANEXO IV, contendo: nome, endereço completo, CPF, telefone, e-mail do proponente, CBO (Código Brasileiro de Ocupação), com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

9.1.2.2. Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Municipal do seu domicílio.

9.1.2.3. Comprovante de regularidade do Licitante perante a Fazenda Estadual do seu domicílio.

9.1.2.4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

9.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.2.6. Declaração Unificada - ANEXO V.

9.1.2.7 – Comprovação da habilitação junto aos órgãos de classe - CRECI/COFECI/CAU/CREA, do profissional proponente.

9.1.2.8 - Cópia de documento que comprove a identificação do proponente e a inscrição no CPF/MF.



9.1.2.9. Cópia do comprovante da inscrição do proponente no PIS/PASEP.

9.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

9.3 - Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

9.3.1 – Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial para Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

9.4. No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Especial para Credenciamento exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5. A apresentação dos documentos especificados nos itens 9.1.1 (pessoa jurídica) e 9.1.2 (pessoa física), em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO

10.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 6 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:
CNPJ ou CPF:
DATA:

10.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO III, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Especial para Credenciamento, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital para habilitação e apresentarem proposta para todos os itens da tabela do ANEXO I - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS – letras “a” e “b”.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;



14.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

14.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná - PR - CEP 85.601.030, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

14.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

14.5. Não serão aceitos recursos por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

14.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

14.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

14.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

16. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. É vedado:

- a) O trabalho de credenciamento em dependências ou setores próprios do Município.
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

16.2. O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

16.4. A quantidade de procedimentos realizados durante o período contratual será dividido pelo número de credenciados devidamente habilitados, através de sorteio que definirá a ordem para distribuição dos serviços, na assinatura do contrato.

16.4.1. Para cada serviço contratado será necessário, no mínimo, a emissão de 3(três) avaliações e a distribuição das mesmas será realizada obedecendo a ordem do sorteio.

16.5. O(A) Credenciado(a) deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

16.6. O(A) Credenciado(a) deverá apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.

16.7. O(A) Credenciado(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução.



17. DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

17.1. A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações de imóveis urbanos e rurais.

17.2. O(A) credenciado(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

17.3. O(A) credenciado(a) deverá fornecer ao Município o laudo/parecer técnico mercadológico, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II deste edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

17.4. As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da receita própria do Município e estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220				000
230	02.001	04.122.0401.2002		000
410				000
430	03.002	04.122.0404.2003		000
950				510
960	04.002	04.123.0403.2005		510
1380				
1390	05.002	23.122.2301.2010		000
2131				934
2140	06.002	08.243.0801.2019		934
3480				104
3860				104
3870	07.002	12.365.1201.2.041		104
4220				104
4230		12.366.1201.2.045		104
4900				000
4910	07.005	12.392.1301.2.054		000
5070			3.3.90.36.04.00	303
5080		10.122.1001.2055		494
5570	08.006			303
5600		10.301.1001.2.058		494
7270			3.3.90.39.03.00	000
7280	09.001	20.606.2001.2076		000
7710				000
7730	11.001	15.452.1501.2.079		000
8390				000
8400	11.004	26.782.2002.2.086		000
9010				000
9020	13.001	04.121.0402.2.092		000
9560				000
9580	14.001	27.812.2701.2.096		000

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal, acompanhado pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'sFGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pela mesma.



20.2. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

20.3. O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. Estando a Licitante apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

22. DA RESCISÃO

22.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

22.2. O(A) credenciado(a) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

23. RECURSOS

23.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

25. DAS PENALIDADES

25.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

26. DA MULTA

26.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

27. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Os valores contratados, após decorridos 12(doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:



a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

b) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

28. DOS CASOS OMISSOS

28.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Francisco Beltrão, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou pelo telefone (46) 3520-2103.

29.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

29.3. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

29.4. Integram este Edital:

Anexo I – Tabela de honorários

Anexo II - Especificações técnicas para elaboração do laudo/parecer de avaliação imobiliária

Anexo III - Modelo de carta de credenciamento

Anexo IV - Ofício de apresentação

Anexo V – Declaração unificada

Anexo VI – Relação de profissionais disponíveis para execução dos serviços

Anexo VII – Minuta do contrato

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



ANEXO I
TABELA DE HONORÁRIOS

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

A) PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1(um) salário mínimo nacional vigente R\$ 1.100,00 (salário mínimo nacional vigente nessa data)	50%	550,00 (com base no salário mínimo nacional vigente nessa data)



ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO
IMOBILIÁRIA

1. Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.
2. Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.
3. Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística;
4. O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;
5. Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos;
6. Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;
7. Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir a seguinte itenização:
 - Identificação do bem avaliando;
 - Identificação do interessado;
 - Identificação do proprietário;
 - Finalidade;
 - Objetivo da avaliação;
 - Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
 - Caracterização do bem avaliando;
 - Diagnóstico do Mercado;
 - Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
 - Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
 - Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
 - Identificação do valor do bem;
 - Resultado da avaliação e sua data de referência;
 - Observações complementares importantes;
 - Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;
8. Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a "Capa de Laudo Completo" ou "CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.
9. O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.
10. O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02(duas) fotos.
11. As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).
12. Quando o Laudo se referir a diversos imóveis semelhantes, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.
13. O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.
Todos os Laudos deverão conter SELO OFICIAL DO AVALIADOR.
14. O Laudo deverá ser apresentado/entregue:
 - NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;
 - UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.



ANEXO III

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Ref.: Chamamento Público n.º 012/2021

A empresa.....estabelecida.....inscrita
no CNPJ n.º.....através do presente, credenciamos o
Sr.....,portador da cédula de identidade n.º..... e do CPF
n.º..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Francisco Beltrão,
Chamamento Público n.º 012/2021, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes
para pronunciar-se em nome da empresa,bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais
atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(nome,CPF, RG e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000061

ANEXO IV

MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

(Local e data)

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Identificação da(a) Proponente:

Nome/ Razão Social	
CNPJ/MF/ CPF/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	
Nº PIS/PASEP/NIS (para pessoa física)	
Nº CBO(Código Brasileiro de Ocupação) (para pessoa física)	

Referente: Edital de Chamamento Público nº 012/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços na elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR, pelos valores especificados abaixo:

A) VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65



12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

B) VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1(um) salário mínimo nacional vigente R\$ 1.100,00 (salário mínimo nacional vigente nessa data)	50%	550,00 (com base no salário mínimo nacional vigente nessa data)

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 012/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 012/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica);
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato(no caso de pessoa jurídica).
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: _____
Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO VI
(para pessoa jurídica)

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS PARA PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao
Município de Francisco Beltrão/PR
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2021.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que possuímos disponíveis profissional(ais) habilitado(s) e credenciado(s), para emitir pareceres de avaliação de imóveis, o(s) qual(ais) relacionamos abaixo:

Nome	Nº da inscrição no órgão de classe (CRECI/COFECI/CREA/CAU)

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor portador do RG nº PR e CPF nº residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): pessoa física e/ou pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua na cidade de CEP, inscrita no CNPJ sob o número, representada pelo senhor portador da Cédula de Identidade RG sob nº e do CPF/MF, residente e domiciliado na cidade de, sito à rua CEP, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º ____/2021, pelas condições do Edital de Chamamento público nº 012/2021 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

A avaliação imobiliária/mercadológica deverá atender a todos os bens localizados em toda na área de abrangência do Município, prevendo avaliações urbanas e rurais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CONTRATADO(a) deverá efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(A) CONTRATADO(a) deverá fornecer ao Município o parecer técnico mercadológico, de acordo com as normas da ABNT na sua versão mais recente, acompanhado da documentação necessária (especificação do método utilizado para avaliação, matrícula atualizada do imóvel, mapa, memorial descritivo, parecer, fotografias, data/hora/período da visita ao imóvel, memorial de cálculo, etc...), obedecendo as especificações do ANEXO II do edital – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As avaliações deverão ser entregues no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados da data de emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, realizarão o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita de recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
220	02.001	04.122.0401.2002	3.3.90.36.04.00	000
230				000
410				000
430	03.002	04.122.0404.2003		000
950				510
960				510
1380	05.002	23.122.2301.2010		000
1390				934
2131				934
2140	06.002	08.243.0801.2019		104
3480				104
3860				104
3870	07.002	12.365.1201.2.041		104
4220				104
4230				000
4900	07.005	12.392.1301.2.054		000
4910				303
5070				08.006
5080	303			
5570	10.301.1001.2.058	494		
5600		3.3.90.39.03.00		000
7270				000
7280	000			
7710	11.001	15.452.1501.2.079		000
7730				000
8390				11.004
8400	000			
9010	13.001	04.121.0402.2.092		
9020				000
9560				14.001
9580	000			

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de documento fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento deverá ocorrer de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(A) CONTRATADO(A), se pessoa jurídica, deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. O(A) CONTRATADO(A), pessoa jurídica ou pessoa física, deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO

O(A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS



Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Município se reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(a) CONTRATADO(A), podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2. O(A) CONTRATADO(a) para os serviços fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.

3. O(A) CONTRATADO(A) deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- a) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- b) apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste termo, acompanhado do respectivo documento fiscal.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto.
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, o serviço com avarias ou defeitos.
- f) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
- i) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- k) Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- l) Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- m) Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- n) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- o) Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características.



- p. Proceder à coleta de dados de mercado.
- q. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação.
- r. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido.
- s. Observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições relativas ao objetos contratado.

4. O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) Contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

Os valores estabelecidos no presente contrato, após decorridos 12(doze) meses, poderão ser reajustados da seguinte forma:

- a) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a aquisição e alienação: com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- b) Valores estabelecidos para avaliação de imóveis destinados a locação: de acordo com variação do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização dos serviços será efetuada pelos servidores:

- MARCOS RONALDO KOERICH, ADMINISTRADOR, da Secretaria de Administração;
- ELOIS FELICIO RODRIGUES, da Secretária de Finanças;
- MARIA IVONETE SILVA, Secretária de Educação;
- ALEXANDRE P. PECOITS, Secretário de Planejamento;
- ADRIANO DAVID, Secretário de Meio Ambiente;
- CLAUDIMAR I. DE CARDI, Secretário de Agricultura;
- JOSE CLAUDIOMAR BORGES, Secretário de Viação e Obras;
- NADIA T. BONATTO, Secretária de Assistência Social;
- MANOEL BRESOLIN, Secretário de Saúde;
- LILIANA PAULA N. DE ANDRADE, Secretária de Desenvolvimento Tecnológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em



documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratada

Testemunhas:

(0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 012/2021/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
- PR

RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a qualquer tempo a partir da data da publicação do edital e pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

114224/2021

Guaira

MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 154/2021

Tipo: Menor Preço

Tipo de Julgamento: Global

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) micro-ônibus, para atender as demandas da Diretoria de Esportes desse município.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00 min. do dia 04/08/2021
 ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min. às 08h59min do dia 04/08/2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min. do dia 04/08/2021

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.

Guaira (PR), em 20 de julho de 2021.

Maria José Rodrigues Souza/Pregoeira/Comissão Permanente de Licitações

114252/2021

Ibaiti

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
 AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2021
 Processo Administrativo nº 333/2021

Com Lotes Exclusivo de Participação e Prioridade Local e Regional Para ME/EPP/MEI

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças novas, acessórios e de mão de obra para veículos leves, ônibus, caminhões, vans, ambulâncias e equipamentos pesados, da frota da administração municipal (compreendendo todas as secretarias e autarquias municipais), com o maior percentual de desconto sobre as tabelas AUDATEX e DETO, em atendimento as necessidades da administração pública municipal, com entrega em até 5 Dias, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Por lote com maior desconto. **Valor Máximo da Proposta:** R\$ 4.009.850,00 (quatro milhões, nove mil, oitocentos e cinquenta reais). **Protocolo dos envelopes Proposta e Habilitação:** até as 09:00 (nove horas) do dia 05/08/2021 (cinco de agosto de 2021). **Credenciamento:** até as 09:00 (nove horas) do dia 05/08/2021 (cinco de agosto de 2021).

Abertura da Licitação: as 09:10 (nove horas e dez minutos) do dia 05/08/2021 (cinco de agosto de 2021). **Local da realização da licitação:** online através do site: www.bll.org.br.

Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibaiti, www.ibaiti.pr.gov.br.

Ibaiti, 21 de julho de 2021

Antonely de Cassio Alves de Carvalho - Prefeito Municipal

114240/2021

Icaraíma

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
 AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

O município de Icaraíma torna público que, às 09:00 do dia 06/08/2021, sala de licitações do Paço municipal, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de empresa de engenharia elétrica, sob regime de empreitada global, para ampliação de rede secundária para atender instalação de iluminação pública conforme projetos COPEL e também a substituição de luminárias públicas existentes por luminárias públicas de LED em diversas vias no município de Icaraíma - PR, conforme projetos, planilha orçamentária e especificações técnicas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos. A proponente vencedora deverá basear nos croquis básicos, para elaboração dos projetos executivos de extensões de redes elétricas, bem como submetê-los para as devidas aprovações junto ao setor de análises de projetos da COPEL. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 678.461,00 (seiscentos e setenta e oito mil quatrocentos e sessenta e um reais) **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O PRAZO DE EXECUÇÃO da obra será de até 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação do Departamento responsável. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. A pasta com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada na Secretaria de Planejamento, Avenida Hermes Vissoto, 810 - Centro - Icaraíma - PR e poderá ser fornecida pessoalmente ao interessado, bem como estará disponível para download no site www.icaraima.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, no endereço já mencionado, fone 44-3665-8000, ou pelo e-mail planejamento@icaraima.pr.gov.br.

Icaraíma, 19 de Julho de 2021.

JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

113840/2021

Inácio Martins

TERMO ADITIVO Nº 006 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 078/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020. Objeto: Pavimentação e Recape Asfáltico de vias urbanas, conforme projeto. Referente ao Convênio nº 057/2020 - SEIL. Contratante: Município de Inácio Martins - CNPJ da Contratante nº 76.178.029/0001-20. Contratada: Construtora Tangará Ltda - CNPJ da Contratada nº 04.345.893/0001-68. Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 20 (vinte) dias, estendendo o fim do prazo de execução e vigência até a data de 27/07/2021 em virtude de trâmites internos e lançamentos administrativos municipais, considerando a solicitação do Fiscal de Convênio, deferimento do Parecer Jurídico e deferimento do Parecer da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Art.57 §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Assinatura: 06/07/2021.

114203/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DE LICITAÇÃO
 EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 064/2021
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com fornecimento de veículos e condutores, para execução durante o ano letivo de 2021

O Município de Inácio Martins, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, nos termos do Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, que REVOGA PARCIAL POR INTERESSE PÚBLICO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE, A LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE, LOTE 002. Concede-se prazo para apresentação de contraditório pelo prazo de cinco dias úteis a contar da data da publicação deste aviso.

Inácio Martins/PR, 20 de julho de 2021.

Edemetro Benato Junior
 Prefeito Municipal

114201/2021

Iracema do Oeste

EXTRATO DE CONTRATO PMIO Nº 028/2021

Partes:
 MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
 LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de revisão do Plano Diretor do Município, conforme especificações no Processo

Art. 1º Na forma legal e administrativa, redistribuir da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, o Servidor Público Municipal VALMIR DE MACEDO VARELA, matrícula n.º 210621, ocupante do cargo de AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA, a partir de 1º de julho de 2021.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:7D0C9159

ASSESSORIA LEGISLATIVA

289_21 - REDISTRIBUIÇÃO - VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 289 DE 14 DE JULHO DE 2021

Redistribuí a Servidora Pública Municipal VIVIANE APARECIDA DE SOUZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Na forma legal e administrativa, redistribuir da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a Servidora Pública Municipal VIVIANE APARECIDA DE SOUZA, matrícula n.º 216631, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 1º de julho de 2021.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 14 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:E5597C05

ASSESSORIA LEGISLATIVA

290_21 - DESIGNA COMISSÃO CONVENIO AQUISIÇÃO DE TUBOS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 290 DE 16 DE JULHO DE 2021

Designa servidores do Executivo Municipal para acompanhamento do Convênio para Aquisição de Tubos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designa os servidores abaixo, para fiscalização e acompanhamento do Convênio para Aquisição de Tubos, junto ao IAT - Instituto Água e Terra:

I - JOSÉ CLAUDIOMAR BORGES, como GESTOR, RG N.º 5.285.238-2;

II - RAFAEL DAL ZOTTO, como FISCAL, RG N.º 10.668.721-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:C18D547C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 012/2021/PMFB
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar a qualquer tempo a partir da data da publicação do edital e pelo período de 24(vinte e quatro) meses, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 16 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:A56BAA9B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N.º 11/2021/PMFB
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, considerando que a licitação realizada através da Tomada de Preços n.º 09/2021, de 10/06/2021 foi deserta, torna público que fará realizar, **às 15h00min do dia 03 de agosto de 2021**, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de